

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



LEI Nº 0334/2025, DE 11 JUNHO DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Ibitiara – BA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo ou equivalente, com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Ibitiara – BA.

Art. 2º- Compete ao COMTUR:

- I** – Propor diretrizes da política municipal de turismo;
- II** – Colaborar com os órgãos públicos na formulação, execução e fiscalização de políticas e planos de desenvolvimento do turismo;
- III** – Promover a integração entre o poder público e a iniciativa privada para o fomento da atividade turística;
- IV** – Sugerir ações para o aproveitamento sustentável do potencial turístico local;
- V** – Estimular a capacitação de mão de obra para o setor turístico.

Art. 3º- O COMTUR será composto por representantes dos seguintes segmentos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



- I** – Representantes do trade turístico local (hotéis, pousadas, agências de turismo);
- II** – Representantes de associações comunitárias e culturais;
- III** – Representantes de entidades ambientais e educacionais;
- IV** – Representantes do setor de gastronomia e artesanato.

§1º A composição e o número de membros serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§2º Os membros do COMTUR exercerão suas funções gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. O COMTUR terá um regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Representantes do Poder Público:

- a)** um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b)** um representante da Secretaria de Educação do Município.
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo titular da Secretaria;
- d)** um representante da Secretaria de administração;
- e)** um representante da Câmara Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)** um representante das Associações do Município;
- b)** um representante das Igrejas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- c) um representante do comércio local;
- d) um representante do dos trabalhadores Rurais;

Art. 7º. A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário Executivo.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, nomeados pelo Prefeito do Município, permitida sucessivas reconduções com mesmo tempo.

§1º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§2º. Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicado por este, devendo todos os membros do Conselho residir no Município de Amargosa.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 11 de junho de 2025.



WILSON DOS SANTOS SOUZA

Prefeito